
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE BASKETBALL**

O **PROCURADOR GERAL** do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball, no exercício das suas atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação acostada e,

CONSIDERANDO, o recebimento do Relatório Disciplinar exarado pela Coordenadora de Arbitragem do Campeonato Sul Brasileiro de Clubes – U13M, Sr. Fabiola Carraro, realizado em 27/04/2025 entre as equipes de Sociedade Thalia e Blumenau.

CONSIDERANDO, ainda o Relatório de Ocorrências 2025 da FPrB, exarado pela Sr. Érika Santana Cavalcante, relacionado a mesma partida supracitada;

CONSIDERANDO, a previsão no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no artigo 3º e 24 que versa acerca da competência de territorialidade de cada entidade de administração do desporto para processar e julgar matérias referente a infrações disciplinares;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Regulamento dos Campeonatos Brasileiros de Base – 2025 da Confederação Brasileira de Basketball, mais precisamente nos artigos 4º, 54 e 80 onde deixa taxativo que as infrações cometidas durante competições chanceladas pela Confederação Brasileira de Basketball serão encaminhadas ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva de Basketball, sendo estes legítimos de competência para processual e julgar;

RESOLVE:

Diante da análise e com a devida fundamentação abaixo apreciar a presente demanda, seja em qualquer circunstância em decorrência da incompetência territorial absoluta do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball para denunciar e julgar acerca das supostas infrações disciplinares cometidas e contrárias ao ordenamento *ius* desportivo, nos termos da previsão diante o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do Regulamento do Campeonato Brasileiro de Base da Confederação Brasileira de Basketball, como vemos:

CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD)

Art. 3º São órgãos da Justiça Desportiva, autônomos e independentes das entidades de administração do desporto, com o custeio de seu funcionamento promovido na forma da lei:

[...]

II — os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD), com jurisdição desportiva correspondente à abrangência territorial da entidade regional de administração do desporto; (NR).

Art. 24. Os órgãos da Justiça Desportiva, nos limites da jurisdição territorial de cada entidade de administração do desporto e da respectiva modalidade, têm competência para processar e julgar matérias referentes às competições desportivas disputadas e às infrações disciplinares cometidas pelas pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º.

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS BRASILEIROS DE BASE – 2025

Art. 4º As Federações inscritas para participar dos CBB's obrigam-se a cumprir e respeitar este Regulamento, seus anexos, Aditivos, o Estatuto, Resoluções, Normas e Atos publicados em Notas Oficiais da CBB, conjuntamente com as normas nacionais e internacionais aceitas pelo basquetebol, a legislação federal aplicável, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e as decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD, e reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões que surjam entre elas ou entre elas e a CBB, desistindo ou renunciando expressamente de valer-se da justiça comum para esses fins.

Art. 54 As infrações cometidas durante os CBB's, independentemente de terem sido penalizadas administrativamente pela Comissão Executiva, conforme sua natureza serão encaminhadas ao STJD.

Art. 80 As infrações disciplinares e ocorrências cometidas no transcorrer do campeonato serão encaminhadas para serem analisadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em primeira instância, pela Comissão Disciplinar do STJD, com base nas súmulas dos jogos e Relatórios dos Delegados e Árbitros.

Frisa-se que os fatos devem se amoldar a legislação disciplinar desportiva vigente, ou seja, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, fato esse que não ocorre em virtude dos moldes da competição, pois trata-se de categoria nacional em fase final, onde tem como organizadora a Confederação Brasileira de Basketball com a participação de seleções estaduais.

Sendo assim, cabe exclusivamente ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball, nos termos do seu Regulamento, bem como do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, analisar e julgar fatos aqui trazidos e decorrentes do Campeonato Sul Brasileiro de Seleções – Sub 13, realizado na cidade de Curitiba/PR.

Por fim, e diante do impedimento legal em atuar, já demonstrado neste parecer, deixa essa Procuradoria de apreciar e formalizar denuncia junto ao Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Basketball em face do técnico já mencionado, nos termos da presente fundamentação.

Nestes termos, requer-se:

- a) Recebimento e arquivamento da presente demanda.
- b) O envio em caráter de urgência da presente demanda a Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball para medidas processuais cabíveis.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Ponta Grossa/PR para Curitiba/PR em 26 de maio de 2025.



RODRIGO DE JESUS CAMARGO
Procurador Geral – TJD/ FPrB

AUTOS N.º 1/2025

DECISÃO

1. Acolho integralmente o parecer da Procuradoria e determino o arquivamento os presentes autos.

2. Considerando a competência para análise e julgamento dos fatos narrados, determino o encaminhamento do parecer da Procuradoria, bem como de toda a documentação referente ao presente caso, à Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Basketball, para a adoção das medidas cabíveis.

Esta decisão servirá como ofício.

3. Em observação ao princípio da publicidade, encaminhe-se à Secretaria da Federação Paranaense de Basketball para que promova a publicação desta decisão e do parecer da Procuradoria em seus meios de comunicação.

Curitiba, 27 de maio de 2025.



**Guilherme Locatelli
Presidente do TJD – FPrB**